Portaria n.º 7/90/M de 15 de Janeiro

Com o presente diploma, cumprindo o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e completando o quadro normativo do Fundo de Reinserção Social, procura avançar-se na institucionalização de uma política de reinserção social que sirva adequadamente os princípios da defesa social e da ressocialização do delinquente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º

(Finalidade)

O Fundo de Reinserção Social, adiante abreviadamente designado por Fundo, é um fundo autónomo criado para apoiar a execução de actividades destinadas à reinserção social dos delinquentes.

Artigo 2.º

(Comissão Administrativa)

O Fundo é gerido por uma Comissão Administrativa constituída pelo director dos SPRS, que presidirá, e pelos chefes do Departamento de Apoio Social (DAS) e da Divisão de Administração e Gestão Financeira (DAGF) dos SPRS.

Artigo 3.º

(Competência)

Compete à Comissão Administrativa:

- a) Submeter a apreciação tutelar o orçamento privativo e tes. as contas de gerência;
- b) Autorizar, dentro dos limites previstos no Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, as despesas a cargo do Fundo;
- c) Deliberar sobre tudo o que interessar à administração do Fundo e não seja, por lei ou determinação superior, excluído da sua competência.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

- 1. A Comissão Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou por proposta de qualquer dos seus membros.
- 2. A Comissão Administrativa reúne estando presentes todos os seus membros ou os respectivos substitutos.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

- 4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente e os restantes membros são substituídos pelos respectivos substitutos.
- 5. Os cargos de secretário e de tesoureiro são desempenhados por funcionários dos SPRS, designados anualmente pelo presidente da Comissão Administrativa.
- 6. Os membros e secretário da Comissão Administrativa têm direito a senhas de presença, a abonar pelo Fundo, de montante a fixar por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º

(Competência do presidente da Comissão Administrativa)

Compete ao presidente da Comissão Administrativa do Fundo:

- a) Assegurar a execução das decisões do Governador relativas ao Fundo e das deliberações da Comissão Administrativa;
- b) Orientar a execução do expediente do Fundo através da DAGF dos SPRS,
- c) Submeter à apreciação do Governador ou da Comissão Administrativa, de acordo com as respectivas competências, tudo o que interessa à administração do Fundo;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que nele sejam subdelegadas.

Artigo 6.º

(Receitas do Fundo)

Constituem receitas próprias do Fundo:

- a) As dotações e os subsídios inscritos no orçamento geral do Território e os concedidos por organismos públicos e privados:
- b) As receitas provenientes da realização de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos, destinados aos SPRS ou a outros organismos públicos ou privados;
- c) As doações, heranças, legados e quaisquer donativos acei-

Artigo 7.º

(Encargos)

Constituem encargos do Fundo:

- a) Financiar as actividades das oficinas de produção;
- b) Financiar os custos do fornecimento de obras, bens e serviços realizados pelos reclusos;
- c) Suportar as remunerações e prémios de produtividade atribuídos aos reclusos;
- d) Auxiliar materialmente as famílias dos reclusos que careçam de apoio;
- e) Financiar a instalação e manutenção de casas de acolhimento pós-prisional;
- f) Apoiar financeiramente actividades culturais, recreativas, desportivas, e outras inerentes à reinserção social e desenvolvimento do trabalho dos reclusos.

Artigo 8.º

(Orçamento, contabilidade e contas de gerência)

O orçamento privativo, a contabilidade e as contas de gerência do Fundo são elaborados de acordo com as normas constantes do regime financeiro das entidades autónomas.

Artigo 9.º

(Despesas de investimento)

Quando as disponibilidades do Fundo o permitam, poderão ficar a seu cargo, exclusivamente ou em regime de comparticipação por verbas inscritas no orçamento geral do Território, conforme for decidido por despacho do Governador, a construção, aquisição, locação, adoptação e reparação de casas de acolhimento pós-prisional e de outros imóveis destinados à reinserção social dos delinquentes.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

訓 令 第七/九〇/M號 一月十五日

經遵守三月廿八日第二三/八八/M號法令第二六條的規定,幷經制定社會重返基金的規章,透過本訓令,設法使到社會重返政策具體化,而該政策係用以適當地配合社會保障及罪犯重返社會的原則。

綜上所述;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號憲法 通過之澳門組織章程第一五條一款 c 項賦予之能力 ,規定如下:

第一條 (用涂)

社會重返基金,以下簡稱基金,為一項已經設立的獨立基金,用以輔助涉及罪犯重返社會活動的 從事。

第二條 (行政委員會)

基金由一行政委員會管理,該委員會由監獄暨

社會重返司司長、監獄暨社會重返司社會輔助廳廳 長及監獄暨社會重返司行政暨財政管理處處長組成 , 主席為該司司長。

第三條 (職能)

行政委員會有如下職能:

- a) 呈遞專有預算及管理賬目予監管機構 審議:
- b) 在五月三十日第四二/八八/ M號法 令訂定的範圍內,批准由基金負担的 開支;
- c) 議決涉及基金管理及法律或高層指示 訂定非本身職能以外的事項。

第四條 (運作)

- 一、行政委員會每月召開平常會議兩次,主席主動或任何一名成員建議下,召開特別會議。
- 二、行政委員會在有全體成員或其代表人出席 下召開。
- 三、決議以出席成員多數票行之,主席有決定性一票。
- 四、主席及其餘成員不在或有事故障礙,由有 關代表人代替。
- 五、秘書及司庫兩職位由行政委員會主席,每 年任命監獄暨社會重返司公務人員担任。

六、行政委員會成員及秘書有權收取由基金給付的出席費,金額由總督在政府公報刊登批示訂定。

第五條 (行政委員會主席的職能)

基金行政委員會主席有如下職能:

- a)確保執行與基金有關的總督決定和行 政委員會決議;
- b) 領導透過監獄暨社會重返司行政暨財 政管理處從事的基金一般事務;
- c)按照本身職能呈遞與基金管理有關的 所有事項予總督或行政委員會審議;
- d) 執行法律賦予本身或經複委託賦予本 身的其它職能。

第六條 (基金的收入)

基金專有收入如下:

- a) 地區總預算載明的撥款及津貼,與及 公私機構的給付;
- b) 囚犯為監獄暨社會重返司及其它公或 私機構進行工程、供應資財及提供服 務而衍生的收入;
- c) 贈與、繼承、遺贈及任何收受的捐贈

第七條 (負担)

基金的負担如下:

- a) 資助生產工場的活動;
- b) 資助由囚犯進行工程、供應資財及提 供服務的成本;
- c) 承担支付予囚犯的報酬及勤工獎;
- d)物質上幫助需要援助的囚犯家屬;
- e) 資助釋囚收容所的設立及維持;
- f) 對有關文化、康樂、體育和其它涉及 社會重返事項的活動以及囚犯工作的 發展,作出財政上的援助。

第八條 (預算、會計及管理賬目)

基金的專有預算、會計以及管理賬目的編制, 係按照載明於自治機構財政制度內的規則進行。

第九條 (投資的費用)

當基金的可動用款項容許時,釋囚的收容所及 其他用於罪犯重返社會的不動產的興建、購入、租 賃、取得以及修葺,得由基金全面負責或按照總督 批示決定由載明於本地區總預算的款項以參與制度 負責。

第一○條 (生效)

本訓令由公佈翌日生效。

一九九〇年一月九日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

Portaria n.º 8/90/M de 15 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em conjugação com a delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 19 de Janeiro, selos postais e carteiras da emissão extraordinária, «Ano Lunar do Cavalo», nas quantidades e taxas seguintes:

400 000 selos da taxa de \$ 4,00; 40 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 4,00.

Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, Luis Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 1/GM/90

Foi recentemente estabelecido um acordo com a UER — União Europeia de Radiodifusão — para a realização, em Macau, no último trimestre de 1990, de uma Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras» que esta entidade promove há já alguns anos em colaboração com várias estações de televisão europeias.

A concretização deste projecto é de manifesto interesse para o Território pela ampla divulgação internacional da imagem de Macau que irá proporcionar, particularmente na Europa, bem como pelo interesse que despertará junto da população local, em especial das camadas mais jovens.

A realização desta iniciativa, nos moldes acordados, permitirá, sem dúvida, potencializar o conhecimento dos aspectos sociais, económicos e culturais de um território com características ímpares, resultado do multissecular contacto entre o Oriente e o Ocidente.

Assim determino:

- 1. É criada uma Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras 1990» à qual compete garantir a realização em Macau da Emissão Especial de Natal de 1990 desta série de jogos promovidos sob a égide da UER União Europeia de Radiodifusão.
- 2. A Comissão será constituída por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude; Direcção dos Serviços de Turismo;